



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 8350-A/2014

O desenvolvimento da Medicina aumentou a capacidade para salvar vidas em risco e aumentou também a sobrevivência de doentes portadores de doença grave, em muitos casos dependentes de tratamentos agressivos e/ou substitutivos de funções vitais. Assim, reconhecendo que os hospitais têm cada vez maiores percentagens de doentes agudos, decorre também desse facto uma maior necessidade de aumentar a capacidade de internamento em áreas destinadas a tratar doentes críticos.

As potencialidades da Medicina Intensiva e as correlativas necessidades dos serviços de médicos especialistas, habilitados com estes conhecimentos específicos, obrigaram a desenvolver novas vertentes do pensamento e formação médicos, designadamente a correta gestão dos recursos e a ponderação ética, social e científica dos limites de intervenção da medicina intensiva.

Assim, face ao reconhecimento da carência generalizada e bem assim da urgência de que se reveste a contratação destes profissionais, urge disponibilizar 14 vagas que permitam satisfazer as necessidades de recrutamento manifestadas por parte dos serviços e estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Em face do exposto, e no sentido de, por um lado agilizar, e por outro tornar mais eficazes os recrutamentos aqui em causa, entende-se que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, tais procedimentos devem ser desenvolvidos a nível nacional.

Assim, ao abrigo daquele dispositivo legal, determina-se o seguinte:

1. Os procedimentos de recrutamento destinados ao preenchimento dos 14 postos de trabalho para a área de Medicina Intensiva, a que podem vir a ser opositores médicos especialistas em Medicina Interna, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Pneumologia, Gastrenterologia, Neurologia ou Cardiologia, devem ser abertos e desenvolvidos a nível nacional.

2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, compete à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., proceder à abertura do respetivo procedimento de recrutamento, para os serviços e estabelecimentos de saúde da área geográfica de influência de cada Administração Regional de Saúde.

25 de junho de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

207918483

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Autoridade de Gestão do PROMAR

Despacho n.º 8350-B/2014

Prorrogação do período para apresentação de candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade

Em 13 de junho de 2008 foi aprovado, pela Portaria n.º 424-F/2008, o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade, previsto na Medida Investimentos a Bordo e Seletividade, do Eixo Prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), o qual foi posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 4/2010, de 4 de janeiro, 106/2010, de 19 de fevereiro, 225/2010, de 21 de abril, 312/2013, de 21 de outubro, e 109/2014, de 22 de maio.

Mercê do disposto no artigo 14.º, n.º 3, do mencionado Regulamento, na redação que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 312/2013, de 21 de outubro, o período de apresentação de candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade encerrou em 31 de dezembro de 2013.

Após aquele encerramento, constatada a existência de disponibilidades financeiras que poderiam permitir ainda apreciar favoravelmente novos projetos, foi determinada, através do despacho n.º 7368/2014, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2014, a reabertura das candidaturas ao mencionado regime, pelo período de 15 dias úteis, contados da data de entrada em vigor daquele despacho.

Verificou-se, entretanto, que o referido período de 15 dias úteis poderá ser insuficiente para que os potenciais promotores possam instruir as respetivas candidaturas com as competentes autorizações a que alude o artigo 3.º, alínea a), do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 312/2013, de 21 de outubro, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 1 do despacho n.º 7368/2014, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

«1 — Ficam reabertas, até 15 de julho de 2014, as candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade.»

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de junho de 2014. — O Gestor do PROMAR, *Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira*.

207918256

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750